

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão eleitoral e regulamenta o procedimento eleitoral da escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Habitação.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA,** usando de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as eleições para escolha dos representantes da sociedade civil, preferencialmente, de entidades comunitárias, organizações não governamentais, ou organizações de sociedade civil de interesse público e movimentos populares, ligados à área habitacional, para compor o Conselho Municipal de Habitação, no biênio de 2017/2018, nos termos da Lei 3.690 de 14 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** o princípio democrático que deve imperar em processo eletivo;

**CONSIDERANDO** o processo de democratização que envolve a participação e competição;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03 de 12 de abril de 2017, exarada pelo Conselho Municipal de Habitação, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Habitação, para o biênio de 2017-2018.

Art. 2º Ficam nomeados os membros da Comissão Eleitoral:

**I – Presidente:**

Secretária Municipal de Habitação,  
Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

Camila Cristina de Oliveira – Matrícula:

91638 - RG 35.025497-7

**II – Representantes da Secretaria**

**Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano:**

Ludmila Lopes da Motta - Matrícula 8040 -

R.G. 37.040.438-5;

Camila Flávia Rosa Barreto – matrícula

91630 – RG: 47.531.897-3;

**III – Representantes da Secretaria de**

**Desenvolvimento Social:**

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

matrícula 91603 - R.G. nº 29.993.648;  
2990 - R.G. nº 21.246.266-0.  
RG: 18.542.702-9

**Obras e Serviços Públicos:**

matrícula: 091624 - RG.: 33.080.502-2;  
matrícula 91626 - RG.47.886.515-6;  
matrícula: 91711 - RG: 40.188.402-8;

**Imprensa:**

91618 – RG: 22.207.288-X

**Municipal de Habitação:**

7733 – RG: 26.386.018-8

**Eleitoral:**

vigente, estabelecendo: Local, data e horário de inscrição das entidades e da eleição; Vagas a serem preenchidas; e Requisitos para inscrição das entidades interessadas;

b) Divulgar, em tempo hábil e em local público, o edital de convocação para o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil e demais atos pertinentes à realização do pleito;

c) Elaborar, divulgar, presidir, todos os atos necessários para a eleição democrática;

inscrições;

e decidir sobre elas.

candidatas;

designando e credenciando seus membros;

serão identificados por crachás;

Clarice Aparecida Barbosa Dinardi -

Adinaldo das Neves Sobrinho - matrícula

Ninfa Trainott Bueno – matrícula 091636. –

**IV – Representantes da Secretaria de**

Leandro Aparecido Batista -

Daryane Tenorio Cardoso Rodrigues -

Evellyn Nadine de Souza Camargo –

**V - Departamento de Assessoria de**

José Luis Gonçalves de Moraes – matrícula

**VI – Representante do Conselho**

Ana Cristina Santigo Robles – matrícula:

Art. 3º São atribuições da Comissão

a) Expedir edital, segundo a legislação vigente, estabelecendo: Local, data e horário de inscrição das entidades e da eleição; Vagas a serem preenchidas; e Requisitos para inscrição das entidades interessadas;

b) Divulgar, em tempo hábil e em local público, o edital de convocação para o processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil e demais atos pertinentes à realização do pleito;

c) Elaborar, divulgar, presidir, todos os atos

d) Recepcionar, analisar e validar as

e) Receber as impugnações dos candidatos

f) Divulgar a relação das entidades

g) Providenciar mecanismos para votação;

h) Constituir a mesa de votação e apuração,

i) Credenciar os fiscais das entidades que

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

j) Proceder à recepção e ao escrutínio dos votos e declarar os eleitos;

k) Supervisionar os trabalhos durante o do processo de escolha, até a apuração e homologação do resultado;

l) Dirimir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo eleitoral;

m) Decidir sobre os recursos;

n) Adotar os procedimentos, ritos, necessários à lisura e democracia eleitoral;

o) Apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição;

de sua publicação.

contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em

Palácio Tibiriçá, em 28 de junho de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA  
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE  
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA  
Diretora Administrativa

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

**REGIMENTO ELEITORAL E EDITAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSLEHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE MAIRIPORÃ PARA O MANDATO 2017/2018**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, dos 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, representantes da sociedade civil, preferencialmente, de entidades comunitárias, organizações não governamentais, ou organizações de sociedade civil de interesse público e 01 (um) representante dos Movimentos Populares para compor o Conselho Municipal de Habitação de Mairiporã, no biênio de 2017 e 2018, sendo:

**Art. 2º** O encaminhamento de processo eleitoral de escolha dos representantes para preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, será feito pela Comissão Eleitoral criada por meio deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o presente Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação do pleito eleitoral.

**Art. 3º** As eleições serão convocadas por este edital específico que contém:

- a) Nome do Conselho;
- b) Data, horário e local de inscrição;
- c) Condições para candidatura;
- d) Condições para voto;
- d) Prazo para o processo eleitoral (prazos para inscrições, impugnações e apresentação de recursos);
- e) Data da eleição;
- f) Local e horário das eleições;
- g) Funções de cada responsável pela eleição.

**Art. 4º** O Edital de Convocação será publicado expedido pela Comissão Eleitoral na Imprensa Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura com, 91 (noventa e um)

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, o qual deverá ser amplamente divulgado no Município.

Parágrafo Único - A divulgação do processo de escolha será feita através de meio de comunicação oficial da Prefeitura, inclusive no site: [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br).

**TÍTULO II**  
**Capítulo I**  
**DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 5º** Para concorrer à eleição, o candidato deverá ser indicado por entidades comunitárias, organizações não governamentais, ou organizações de sociedade civil de interesse público e movimentos populares, preferencialmente ligados à área habitacional, nas seis macrorregiões da cidade, constantes do anexo II deste Decreto, desde que:

I – as entidades comunitárias, organizações não governamentais, ou organizações de sociedade civil de interesse público e movimentos populares tenham, no mínimo:

- a) ata de eleição do seu presidente;
- b) estatuto aprovado, nos termos da lei.

§1º Não será exigido registro em Cartório da entidade.

II – Os candidatos designados pelas entidades (titular e suplente) deverão ser alfabetizados.

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou detentor de mandato legislativo;

V - não ser membro da Comissão Eleitoral;

VI - Não pode ser candidato o representante da sociedade civil que já ocupou mandato no Conselho Municipal de Habitação de Mairiporã, por duas vezes consecutivas.

VII – ter pleno exercício dos direitos políticos.

VIII – atuação na macrorregião de sua candidatura.

IX - A entidade a qual o candidato representar deverá ter sede no Município.

## **DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

X - não incidir nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão.

§2º Os candidatos que não preencherem as condições para eleição terão suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral.

### **Capítulo II DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** As candidaturas deverão ser feitas, por meio de entrega de envelope pardo, opaco e lacrado, que impeça a identificação do seu conteúdo. Os envelopes serão protocolados, constando data e horário da entrega, bem como o responsável pela entrega receberá uma via do protocolo.

§ 1º O credenciamento para o processo seletivo deverá ser encaminhado à Comissão eleitoral para abertura em sessão pública, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Mairiporã, localizada na Alameda Tibiriçá, nº 340, no prazo indicado no artigo 23.

§ 2º Deverá conter no envelope:

- a) requerimento preenchido pelo candidato e pela entidade e candidato, com firma devidamente reconhecida em Cartório, conforme anexo I deste edital;
- b) Nome, endereço e CNPJ, se houver da entidade;
- c) Assinatura do representante legal da entidade indicado em ata de eleição, nos termos da lei ou contrato social;
- d) ata de eleição do representante legal da entidade, nos termos da lei, sem necessidade de registro em cartório;
- e) estatuto social da entidade
- f) Nome completo e qualificação completa (data de nascimento, título de eleitor, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, profissão, carteira de identidade expedida por órgãos oficiais e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física, CPF, endereço completo, email e números de telefone) dos indicados pela entidade que participarão do processo eleitoral;
- g) cópia dos seguintes documentos do candidato:
  - RG;
  - CPF;
  - Certidão quitação da Justiça Eleitoral;
  - Certidão de Antecedentes Criminais junto à Justiça Estadual e Federal;
  - Comprovante de escolaridade;

## **DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

- fotografia recente do candidato, em formato digital em cd, preferencialmente em preto e branco, observando-se:

dimensões: 161x225 pixels (LxA), sem moldura;

profundidade de cor: 8bpp em escala cinza;

cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;

características: frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitos;

h) Local e data

**Art. 7º** As inscrições serão recebidas no pela Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, de segunda à sexta, entre 8h00 e 17h00, e posteriormente encaminhadas à Comissão de Eleição, para guarda até o dia da abertura dos envelopes e posterior homologação, conforme datas estabelecidas neste edital.

**Art. 8º** Até a homologação da inscrição da entidade, serão aceitas retificações ou substituições de membros, devendo, para tanto, haver substituição do envelope e de toda a documentação juntada.

**Art. 9º** Encerrado o prazo de credenciamento definido neste edital, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das entidades que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento e neste edital convocatório.

**Art. 10.** Os recursos contra a não homologação deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do ato, que deverão ser decididos em 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria simples de seus membros presentes.

**Art. 11.** As entidades, no ato da inscrição, poderão indicar até 02 (dois) fiscais de eleição.

Paragrafo Único: O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala do Presidente do local de votação, que registrará no Relatório de Ocorrências e recolherá o crachá de identificação.

**Art. 12.** Constituem condutas que ensejam, a retirada do fiscal da sala:

- a) Tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;
- b) Intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;
- c) Tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;
- d) Aproximar-se das cabines eleitorais durante a votação do eleitor ou interferir de qualquer maneira na votação;

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

- e) Não se identificar à mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação e crachá;
- f) Portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde de realiza a votação;
- g) Portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;
- h) Praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

**Art. 13.** É vedada a circulação de candidatos e/ou fiscais portando qualquer tipo de identificação de candidatos e/ou seu número.

**Capítulo III  
DOS ELEITORES**

**Art. 14.** Poderá votar o eleitor devidamente inscrito na Justiça Eleitoral, munido de documento oficial de identificação, com foto, apondo sua assinatura na folha de votação

§ 1º O eleitor assinará o livro de ata ou lista de presença da eleição e receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa eleitora.

§ 2º O eleitor que não apresentar documento oficial de identidade com foto não votará.

**Art. 15.** O eleitor poderá votar portando camiseta ou material similar do seu candidato e levar para a urna de votação material escrito e/ou impresso (“cola”) com o nome de seu candidato;

**Art. 16.** O eleitor votará no domicílio eleitoral na macrorregião definida no anexo II deste edital.

Parágrafo Único: São considerados não aptos a votar nos locais de votação indicados no artigo 29, os eleitores cujos títulos estejam em situação irregular na Justiça Eleitoral, com títulos emitidos fora do município de Mairiporã, ou emissão após

**Capítulo IV  
DOS PRAZOS**

**Art. 17.** Este edital será publicado na Imprensa Oficial aos 1º de julho de 2017.

**Art. 18.** O recebimento dos envelopes ocorrerá até o dia 20 de julho de 2017, às 16h00, **SEM PRORROGAÇÃO.**

**Art. 19.** A abertura dos envelopes será realizada no dia 20 de julho de 2017, às 19h,

**Art. 20.** As candidaturas serão publicadas na Imprensa Oficial e site da Prefeitura Municipal de Mairiporã, aos 22 de julho de 2017.



**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

**Art. 21.** O prazo para recursos será de 03 dias uteis, a contar da publicação, encerrando-se no dia 26 de julho de 2017, às 16h, **SEM PRORROGAÇÃO**.

**Art. 22.** A análise dos recursos será de 02 dias uteis, encerrando-se no dia 28 de julho de 2017.

**Art. 23.** A publicação final das candidaturas será realizada no dia 29 de julho de 2017 na Imprensa Oficial e site da Prefeitura Municipal de Mairiporã

**Art. 24.** A eleição ocorrerá no dia 30 de setembro de 2017, entre 09h e 17h.

**Art. 25.** O resultado da eleição será publicado aos 07 de outubro de 2017.

**Capítulo V  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 26.** A eleição ocorrerá nos seguintes locais, entre 09 e 17 horas.

Mairiporã Centro – Escola Municipal Luís Teles Batagini, localizada na Rua Ipiranga, nº 62 – Centro.

Terra Preta – Escola Municipal Tirsi Anna Castellani Gamberini, localizada na Rua Bom Jesus, nº 39 – Terra Preta.

Rio Acima – Escola Municipal Vila Arnoni, localizada na Estrada Municipal Rio Acima, nº 09

Mato Dentro – Escola Municipal Marilha Oliveira Pinto, localizada na Estrada Municipal do Mato Dentro – s/nº - Itaim.

Serra da Cantareira – Creche Nair Monteiro Arnoni, localizada na Rua Canuto de Pito, s/nº - Roseira.

Hortolândia – Elisa Negri da Silva, localizada na Rua Ascona, nº 211 – Parque Suíço da Cantareira.

Paragrafo Único: Os bairros correspondentes às 06 (seis) macrorregiões da cidade, conforme lei municipal 3.690 de 14 de junho de 2017, constará do anexo II deste Decreto.

**Art. 27.** Cada Secretaria Municipal que comporá o Conselho Municipal de Habitação indicará 04 (quatro) funcionários responsáveis pela condução da eleição no local estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

§1º No dia determinado pelo artigo 27 deste edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para a eleição, os funcionários indicados e responsáveis pelo processo de escolha verificará o material e comporá a mesa Diretora, dividida em: 02 (dois) mesários, 01 (um) apoio e 01 (um) presidente.

§ 2º Na falta de qualquer membro indicado para a composição das mesas, a Comissão deverá fazer a substituição necessária, entre os componentes da Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** O presidente será responsável pela organização dos mesários, pela equipe de apoio aos mesários e pela equipe de apoio local de cada Zona Eleitoral e responsável por manter a ordem e, em caso de ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da eleição, deverão fazer constar do relatório de ocorrências, e quando, for o caso, solicitar apoio da equipe de efetivos da Guarda Civil Metropolitana (GCM); a ele caberá:

- a) comparecer ao local de votação para o qual foi designado, no dia da eleição; até as 08 horas e verificar a adequação dos equipamentos e materiais na sala de votação; das urnas de votação previamente instaladas, bem como a existência de listagem dos candidatos e de todo o material necessário do processo (canetas esferográficas, folhas sulfites, cédulas especiais, crachás de identificação, relatórios de ocorrência, etc.):
- b) mostrar a urna de longa via e lacrada;
- c) rubricar, juntamente com os mesários e fiscais das chapas candidatas, os relatórios das zerésimas de cada urna eletrônica (Terminal Municipal de Votação Eletrônica- TMVE);
- d) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrem, caso necessitem de mais esclarecimentos devem procurar a comissão Eleitoral.
- e) comunicar à comissão eleitoral imediatamente as ocorrências cuja a solução desta dependerem;
- f) registrar no relatório de ocorrência a apuração final da eleição, considerando o início da mesma, o número de eleitores, os eventos que por ventura venham a ocorrer e o término do processo eleitoral;
- g) Encerrar a votação quando o último eleitor excedente exercer seu direito de votar;
- h) autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais e fiscalizar a distribuição das senhas.

**Art. 29.** O mesário será responsável pela mesa receptora de votos da sua seção eleitoral e por tirar a zerésima gerada pela urna eletrônica (Terminal Municipal de Votação Eletrônica – TMVE), e coleta as assinaturas dos fiscais dos candidatos presentes nesses relatórios;

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

a ele caberá:

- a) verificar o documento do eleitor (número do título eleitoral e documento com foto) e liberar a urna eletrônica (Terminal Municipal de Votação Eletrônica – TMVE).
- b) Coordenar e verificar a fixação de cartazes ou placas de sinalização dentro dos locais de votação.
- c) entregar as cédulas carimbadas, assinadas e vinculadas em caso de eleição manual;
- d) Conferir o número de votantes através do relatório de ocorrências e o registro de votantes no boletim de urna;
- e) Em casos de ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da eleição, deverão comunicar o presidente nesses relatórios ocorrências;
- f) Encaminhar dúvidas ou ocorrências que exijam soluções imediata da comissão eleitoral ao Presidente da Zona Eleitoral.

**Art. 30.** Caberá ao Apoio Pessoas controlar as filas, manter a ordem das mesma prestar informações fazer a triagem e conferir os documentos dos eleitores previamente e dar prioridade às pessoas idosas, com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

**Art. 31.** No recinto de votação, demarcado pela equipe responsável pelo processo de escolha, só poderão permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo necessário à votação.

**Art. 32.** A votação será iniciada no horário definido em edital, devendo contar com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada entidade concorrente, que deverá assinar o termo de abertura da urna ou a ata de emissão da zerésima.

Parágrafo Único - Passados 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da votação, sem que tenham comparecidos os fiscais das entidades aprovadas, será lavrada ata circunstanciada assinada por todos os integrantes e, em seguida, aberta a urna para início da votação.

**Art. 33.** O voto será eletrônico e será adotada o Terminal Municipal de Votação Eletrônica (Urna Eletrônica) cedido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Para o voto de contingência de deficientes visuais estarão disponíveis nos locais de votação, cédulas especiais.

§2º Cédulas de papel também estarão disponíveis nos locais de votação, caso ocorra falta de energia elétrica, quebra da urna eletrônica, ou mesmo impossibilidade de seu uso.

§3º Caso seja adotado o uso de cédula identificada por categoria, esta será impressa, e conterá o nome do candidato indicado pela entidade.

**DECRETO Nº 8.378, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

**Art. 34.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) emissão da zerésima dos TVE (Terminais de Votação Eletrônica) serão emitidas às 8h30, sob condução da equipe responsável pelo processo eleitoral na escola definida no artigo 29;
- b) O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

**Art. 35.** Constatado a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação no horário de encerramento fixado pelo edital, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

**Art. 36.** Encerrado o prazo para votação, será lavrada ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais das entidades concorrentes, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada entidade.

**Art. 37.** Encerrando os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração pela Comissão Eleitoral no plenário da Câmara Municipal, após o encaminhamento do relatório da urna ou urna lacrada pela equipe responsável pela condução do processo eleitoral.

Paragrafo Único processo de escolha, podendo ser acompanhados pelos representantes designados pelas entidades e demais pessoas presentes.

**Art. 38.** Caso não opte pelos Terminais de Votação Eletrônica (urna eletrônica) a mesa apuradora contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas do livro ata ou lista de presença da eleição.

§ 1º Coincidindo o número de cédulas com o número de assinaturas, proceder-se-á a apuração.

§ 2º Não havendo coincidência do número de cédulas e de assinaturas, fica a eleição anulada, cabendo à Comissão promover nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente qualquer sinal, rasura ou palavra, além das impressas, ou que tenham sido assinaladas mais entidades, além daquelas permitidas.

§ 4º No caso de empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

**Art. 39.** Apurados os votos, o Presidente da mesa eleitoral divulgará o resultado imediatamente, que será publicado no prazo indicado no artigo 28.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Todo processo de votação e apuração, bem como demais ocorrências deverão ser lavradas em ata.

**Art. 41.** A Comissão responsável pelo processo de escolha terá autonomia para tomar decisões que interfiram diretamente na eleição.

**Art. 42.** Caberá à mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- b) Lavrar ata de votação, anotando as ocorrências.
- c) Conferir se o eleitor apresentou a ficha credencial (formulário de indicação), devidamente preenchida, carimbada e assinada.
- d) Concluída a votação, lacrar a urna e remeter toda documentação à mesa de apuração.

**Art. 43.** Concluídos os trabalhos de escrituração, homologação e de divulgação, deverá a Comissão:

- a) Comunicar ao Executivo Municipal o resultado do processo eleitoral para que se proceda à nomeação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Habitação;
- b) Encaminhar as atas de votação e apuração para o Conselho Municipal;
- c) Encaminhar ao Conselho Municipal todo o material do Processo do processo eleitoral, que deverá guardá-lo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 44.** É vedada a participação como representante das entidades parentes até o 3º grau dos nomeados para a Comissão da Eleição.

**Art. 45.** A nomeação e posse dos membros titulares e suplentes representantes de cada entidade eleita ocorrerão perante o Poder Executivo em data e local a serem designados no edital de eleição.

**Art. 46.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e Habitacional terá prazo de 03 (três) anos, a contar da data da posse.

**Art. 47.** Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.